

RECEBI O ORIGINAL

Em: 13 / 06 / 2023

Buana de Melo Gomes



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 092/2023

<b>Empresa/Interessado:</b> CIVILCORP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS "MIRANTE DO TARUMÃ" SPE LTDA		
<b>Endereço p/correspondência:</b> Av. Cosme Ferreira, nº 786, Sala 108, Aleixo, Manaus-AM		
<b>Processo nº:</b> 12451/2022-60	<b>Município:</b> Manaus-AM	<b>CEP:</b> 69.083-000
<b>Bairro:</b> Aleixo	<b>E-mail:</b> eliafran_luna@hotmail.com	
<b>CNPJ/CPF:</b> 41.553.956/0001-06	<b>Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):</b>	
<b>Fone:</b> (92) 99339-5647	<b>Nome do Empreendimento:</b> ----	
<b>Modalidade do Projeto no SINAFLO:</b> ASV		
<b>Recibo SINAFLO:</b> 21319071	<b>ASV decorrente da LI N.º:</b> NA	
<b>Atividade Principal:</b> Construção Civil		
<b>Registro No IPAAM:</b> 1012.2321	<b>Tipo de Compensação Ambiental:</b> NA	
<b>Área a ser suprimida:</b> 0,2 ha	<b>Volume Autorizado:</b> 32,5311 (st)	
<b>Localização:</b> Lote 11A desmembrado, Av. Frederico Baird, s/nº, Ponta Negra, Manaus-AM.		
<b>Finalidade:</b> Autorizar a supressão da vegetação para construção de um stand de vendas em uma área de 0,2 ha.		
<b>Potencial Poluidor/Degradador:</b> Pequeno	<b>Porte:</b> Pequeno	<b>Validade:</b> 01 Ano
<b>Responsável Técnico pela Elaboração/Execução:</b>		
<b>Anotação de Responsabilidade Técnica-ART:</b>		

Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):

Vértices	Latitude	Longitude	Vértices	Latitude	Longitude
ASV-1	3°3'33,45" S	60°4'30,07" W	ASV-3	3°3'35,47" S	60°4'29,57" W
ASV-2	3°3'34,16" S	60°4'28,87" W	ASV-4	3°3'34,75" S	60°4'30,79" W

Manaus-AM, 13 JUN 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

**IMPORTANTE:**

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@lpaamam  
facebook.com/@lpaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**

RECEBI O ORIGINAL  
Em \_\_\_\_\_

**RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 092/2023**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º **12451/2022-60**;
7. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo de licenciamento e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLORE;
8. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
11. Em caso de uma nova solicitação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação executada conforme Termo de Referência deste OEMA com a respectiva ART do profissional habilitado;
12. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
13. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio;
14. Esta LAU de Supressão Vegetal autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
15. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
16. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06;
17. Esta autorização para supressão da vegetação é para uma área correspondente a **0,2 ha**;
18. O interessado deve apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença;